



CONTRATO Nº 006-2014.03.12.20.PP.FMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo SECRETARIO DE SAÚDE, Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na Rua Santa Quitéria, 176, 180 – E Altos – Bom Futuro – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 01.722.296/0001-17, neste ato representado legalmente por Francisco Vladson Feitosa Serra Azulr sob o RG: 864.803/85- SSP-CE doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, E MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** , conforme descrição abaixo.

LOTE 22 - MEDICAMENTO CONTROLADO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORID. DE TRAMADOL 50MG	COMP	800	0,40	320,00
2	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML.	AMP	500	3,90	1.950,00
3	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG 2ML.	AMP	600	7,80	4.680,00
4	CLORPROMAZINA 25 MG/ML SOL. INJ	AMP	400	1,90	760,00
5	COLÍRIO ANESTÉSICO (PROXIMETACAINA)	FR	5	19,68	98,40
6	DIAZEPAN 10MG AMP	AMP	700	1,10	770,00
7	DICLOFENACO SÓDICO 50MG + FOSFATO DE CODEINA 50MG	COMP	1000	3,00	3.000,00
8	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	AMP	500	2,90	1.450,00
	TOTAL DO LOTE 22				13.028,40

LOTE 23 - MEDICAMENTO CONTROLADO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	FENOBARBITAL 100MG 2ML	AMP	700	2,40	1.680,00
2	FENTANIL 500MG/ML	AMP	500	5,90	2.950,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



3	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMP	400	2,70	1.080,00
4	METILFENIDATO CLORIDRATO 36MG CX/30COMP	CX	30	87,80	2.634,00
5	METILFENIDATO CLORIDRATO 54MG CX/30COMP	CX	20	401,00	8.020,00
6	MIDAZOLAN 5MG/ML	AMP	200	7,20	1.440,00
7	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG	COMP.	600	1,70	1.020,00
8	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	110	7,60	836,00
9	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMP	800	0,90	720,00
10	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1 ML	AMP	600	4,90	2.940,00
11	SULFATO DE MORFINA 30MG	COMP	800	2,10	1.680,00
	TOTAL DO LOTE 23				25.000,00

	LOTE 24 - MEDICAMENTO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 50MG/ML XAROPE USO ADULTO/PEDIÁTRICO	FR	100	7,86	786,00
2	ACIDO ASCORBICO 500MG 5ML(VITAMINA C)	AMP	4000	0,75	3.000,00
3	ACIDO TRANEXANICO INJ.	AMP	600	2,40	1.440,00
4	ADENOSINA 6MG	AMP	200	13,42	2.684,00
5	ADRENALINA 1MG	AMP	600	1,44	864,00
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML	AMP	3000	0,12	360,00
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100ML	AMP	2000	1,54	3.080,00
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	4000	0,12	480,00
9	ALISQUIRENO + ANLÓDIPINO 300MG+10G CX/30 COMP.	CX	20	183,25	3.665,00
10	AMBROXOL 7,5MG/ML SOL. GOTAS FRASCO COM 50ML	FR	60	6,13	367,80
11	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG/ML	VIDRO	300	1,25	375,00
12	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 3MG/ML	VIDRO	300	1,25	375,00
13	AMICACINA 250MG/ML	AMP	1200	1,06	1.272,00
14	AMINOFILINA 100MG	COMP	900	0,04	36,00
15	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ	AMP	1200	0,75	900,00
16	AMPICILINA 250MG VIDRO	VIDRO	30	1,58	47,40
17	AMPICILINA CÁPSULA 500MG COMP	COMP	120	1,15	138,00
18	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	FR/AM	2400	1,06	2.544,00
19	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	FR/AM	1200	0,94	1.128,00
20	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMP	1000	0,20	200,00
21	AZITROMICINA 500 MG	FR/AMP	60	7,87	472,20
22	AZITROMICINA 600 MG/ML SUSP	VIDRO	30	3,65	109,50
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI PÓ PARA SUSP. INJ. + DIL.	FR/AMP	2000	1,06	2.120,00
24	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI PÓ PARA SUSP. INJ. + DIL.	FR/AMP	2000	0,96	1.920,00
25	BETAMETASONA POMADA OU CREME 1 MG.	BISN	200	5,57	1.114,00
26	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ.	AMP	500	0,72	360,00
27	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ	FRS	20	1,73	34,60



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



28	BISACODIL 5MG	COMP	300	0,14	42,00
29	BISOPROLOL 10MG CX COM 28 COMP	CX	60	64,09	3.845,40
30	BROMETO DE IPATRÓPICO	FRASCO	500	0,65	325,00
31	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML	FRASCO	800	1,51	1.208,00
32	BROMOPRIDA 10MG/ML INJ	AMP	1200	0,56	672,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA	AMP	1600	0,75	1.200,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA + DIPIRONA INJ.	AMP	7000	0,82	5.740,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA GTS	VIDRO	300	2,02	606,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA CX COM 20CP	CX	42	2,88	120,96
37	CAFEINA 30MG + CARISOPRODOL 125MG + DICLOFENACO 50MG + PARACETAMOL 300MG	COMP	600	0,46	276,00
38	CAPTOPRIL 12,5MG	COMP	300	0,03	9,00
39	CARVÃO ATIVADO PCT DE 1 KG	PCT	5	49,85	249,25
40	CARVEDILOL 3.125MG COMP	COMP	300	5,76	1.728,00
41	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO 60 ML	VIDRO	20	2,50	50,00
42	CEFALOTINA 1GR IV/IM PÓ P/ SOLUÇÃO INJ.	FR/AMP	3600	1,72	6.192,00
43	CEFTRIAXONA 1GR IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	FR/AMP	3600	1,81	6.516,00
44	CEFTRIAXONA 500MG IM/IV PÓ P/ SOLUÇÃO INJ.	FR/AMP	400	1,68	672,00
45	VITALINATO DE PRATA 10% - 5 ML	TUBO	10	7,58	75,80
	TOTAL DO LOTE 24				59.399,91

LOTE 25 - MEDICAMENTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CETOPROFENO 100MG/ML EV	FR/AMP	3000	3,83	11.490,00
2	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMP	3900	1,80	7.020,00
3	CIMETIDINA 150MG INJ.	AMP	1000	0,40	400,00
4	CINARIZINA 75 MG COMP	COMP	960	0,20	192,00
5	CIPROFLOXACINO 2MG/ML	BOLSA	2000	1,90	3.800,00
6	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	1000	0,20	200,00
7	CLARITROMICINA 500MG INJ.	FR/AMP	150	7,40	1.110,00
8	CLONIDINA 0,1MG	COMP	100	0,16	16,00
9	CLORAFENICOL COLIRIO	FR	6	2,90	17,40
10	CLORANFENICOL + COLAGENASE POMADA	BISNAGA	100	12,40	1.240,00
11	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMP	800	0,16	128,00
12	CLORETO DE POTASSIO 20% 10ML	AMP	400	0,20	80,00
13	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 6% 100 ML	VIDRO	20	1,70	34,00
14	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMP	800	0,16	128,00
15	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMP	400	0,16	64,00
16	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ ML	AMP	300	2,40	720,00
17	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML	AMP	300	5,20	1.560,00
18	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/ML	AMP	300	2,30	690,00



19	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML C/ 10ML	AMP	300	0,90	270,00
20	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG POR ML AMP	AMP	500	1,20	600,00
21	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5 MG - GOTAS	FRASCO	10	3,80	38,00
22	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	500	3,95	1.975,00
23	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML S/V	FR/AMP	800	1,45	1.160,00
24	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	AMP	3600	0,22	792,00
25	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100 MG + HESPERIDINA-COMPLEXO 50MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 50 MG	COMP	200	0,70	140,00
26	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +50MG/ML+DIMENIDRINATO 50MG/ML	AMP	200	1,56	312,00
27	CLORIDRATO DE PROCAINAMIDA 500MG INJ.	AMP	600	1,40	840,00
28	CLORIDRATO DE PROCAINAMIDA COMP. 300MG	COMP	400	2,00	800,00
29	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMP	800	0,98	784,00
30	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE	FR	40	4,80	192,00
31	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML 2ML	AMP	3000	0,44	1.320,00
32	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CX C/30 COMP	CX	30	4,80	144,00
33	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG IV PÓ PARA INJ.	FR/AMP	800	3,20	2.560,00
34	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML INJ.	AMP	100	2,10	210,00
35	COLAGENASE 0,6 U/G CREME	BISNAGA	300	18,20	5.460,00
36	COMPLEXO B 2ML	AMP	8600	0,72	6.192,00
37	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML EV/IM 2ML	AMP	1000	1,45	1.450,00
38	DEXAMETASONA 1,5MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML E HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML	AMP	300	4,20	1.260,00
39	DEXAMETASONA COLIRIO	FR	50	7,90	395,00
40	DEXAMETASONA ELIXIR VIDRO	VIDRO	4	1,35	5,40
41	DEXAMETOSONA 2MG / ML IV/IM 1ML	AMP	1000	1,00	1.000,00
42	DEXAMETOSONA 4MG / ML	AMP	2000	2,10	4.200,00
	TOTAL DO LOTE 25				60.988,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 158.417,11 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e onze centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: consignada ao Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.301.0400.2.077	33.90.30.00
Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.301.0402.1.051	44.90.52.00
Manutenção dos Serviços de Alta e média complexidade	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.302.0403.2.079	33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. .

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento

5.5 - O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato será através de servidor designado pelo setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções



previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.
- 9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- 9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.
- 10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no endereço:www.Jaguaruana.ce.gov.br, o resumo do presente termo Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 11 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Secretário Municipal de Saúde
José Valdir Rodrigues
Contratante

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Francisco Vladson Feitosa Serra
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Theresa Yasmim Melo de Carvalho

CPF: 062.376.393-14

02. Anderson Junior Alves Costa

CPF: 018.994.043.33